

Projeto de Lei do Senado nº 385, de 2008

Legislação alterada	Projeto de Lei do Senado nº 385, de 2008 (Emenda nº 2 – CAS – Substitutivo)
	Altera a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999	Art. 1º O art. 5º da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 5º Os regimes instituidores apresentarão aos regimes de origem, no prazo máximo de trinta e seis meses a contar da data da entrada em vigor desta Lei, os dados relativos aos benefícios em manutenção nessa data, concedidos a partir da promulgação da Constituição Federal.	“Art. 5º Os regimes instituidores apresentarão aos regimes de origem os dados relativos aos benefícios em manutenção na data da entrada em vigor desta lei, concedidos a partir da promulgação da Constituição Federal, de acordo com o seguinte cronograma:
	I – até 30% dos dados deve ser enviado no prazo de um ano após a entrada em vigor desta Lei;
	II – até 45% dos dados deve ser enviado no prazo de dois anos após a entrada em vigor desta Lei;
	III – até 60% dos dados deve ser enviado no prazo de três anos após a entrada em vigor desta Lei;
	IV – até 80% dos dados deve ser enviado no prazo de quatro anos após a entrada em vigor desta Lei;
	V – a totalidade dos dados deve ser enviada até cinco anos após a entrada em vigor desta Lei.
Parágrafo único. A compensação financeira em atraso relativa aos benefícios de que trata este artigo será calculada multiplicando-se a renda mensal obtida para o último mês, de acordo com o procedimento determinado nos arts. 3º e 4º, pelo número de meses em que o benefício foi pago até então.	Parágrafo único. Os regimes instituidores não terão direito à compensação financeira relativa aos dados não enviados em conformidade com o cronograma estabelecido no <i>caput</i> ”. (NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei do Senado nº 385, de 2008

Legislação alterada	Projeto de Lei do Senado nº 385, de 2008 (Emenda nº 2 – CAS – Substitutivo)
<p style="text-align: center;">Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003</p> <p>Art. 12. Para fins de compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os regimes instituidores apresentarão aos regimes de origem, até o mês de maio de 2013, os dados relativos aos benefícios em manutenção em 5 de maio de 1999 concedidos a partir de 5 de outubro de 1988. (Redação dada pela Lei nº 12.348, de 2010).</p>	<p>Art. 3º Fica revogado o art. 12 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.</p>